MPV 821 00002



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
/

DATA		
/	/2018	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO VITOR VALIM	MDB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o seguinte inciso IV, ao Art. 40-A.

"Art. 40-A.	

IV - coordenar, controlar e supervisionar o cadastro nacional de pedófilos e de estupradores." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 821, de autoria do Presidente da República, criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, atribuindo-lhe as competências deste importante Ministério.

A presente emenda visa dar competência ao novo ministério de coordenar, controlar e supervisionar o cadastro nacional de pedófilos e de estupradores de todo o país.

É importantíssima a coordenação de um cadastro onde deverá contar com as características físicas, dados das digitais, fotos, informação do DNA, informação do local de moradia e de trabalho dos pedófilos e estupradores. Entendemos que a informação constitui ferramenta essencial para combater esses crimes repugnantes que assombram o nosso país.

/	
DATA	ASSINATURA